



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 333 /19 – CCJ

Altera a ementa, o caput do art. 1º, o inc. III e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 2º, o caput e o inc. II do art. 3º, os incs. II, IV, V, VI e VII e o caput do art. 4º, o inc. X do art. 8º, os §§ 4º, 5º e 6º do art. 10; inclui o parágrafo único ao art. 1º, e o inc. XII ao art. 8º, e revoga o § 4º do art. 2º, o art. 6º e o inc. II do § 2º do art. 10, da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio (fl. 09), concluiu:

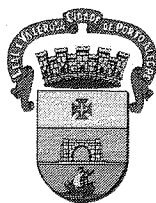
“a matéria é de interesse local e de iniciativa privativa do Prefeito e não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, al. “j” do Regimento Interno. Isso considerando que procede a afirmação exarada na justificativa de que a proposição não onera financeiramente o Município, nem cria, amplia, reduz ou subtrai vantagens funcionais.”

É o relatório.

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2019.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.**

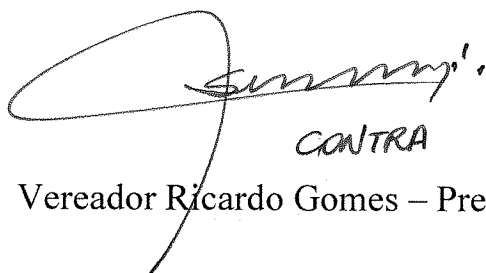


Câmara Municipal de Porto Alegre

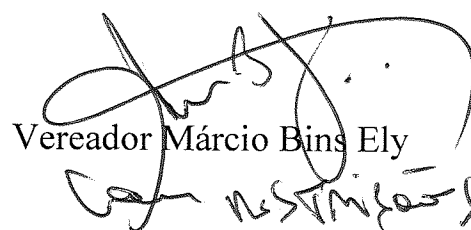
PROC. N° 0580/19
PLCE N° 017/19
Fl. 2

PARECER N° 373 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17/12/2019


CONTRA

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

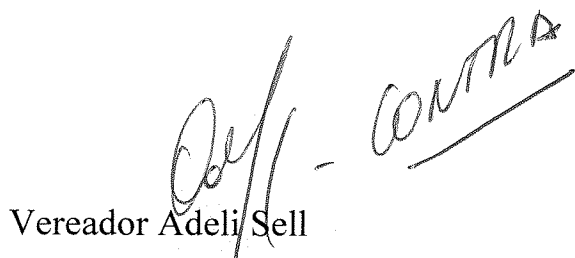

c/ restrições

Vereador Márcio Bins Ely

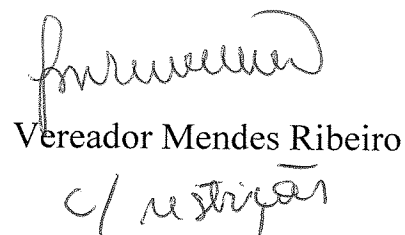

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

EM LICENÇA

Vereador Cláudio Janta


CONTRA

Vereador Adeli Sell


c/ restrições

Vereador Mendes Ribeiro

Giovane L. S.
Giovane BYI
c/ restrições